



**PORTARIA N. 04/2018**

**Considerando** a necessidade de designar defensores públicos para atuação nos plantões dos dias 07 (sete) de setembro, 12 (doze) de outubro, 02 (dois), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) de novembro, todos de 2018, da área criminal da capital, nos termos da Resolução n. 170/2018 da Defensoria-Geral; **Considerando** a suficiência de defensores públicos para participação voluntária no plantão; **Considerando** que durante os dias de plantão serão realizadas audiências de custódia simultâneas, no sistema de “pauta dupla”; **Considerando** a delegação da organização do plantão da área criminal ao Coordenador Criminal da Capital, o Coordenador Criminal, resolve:

**Art. 1º** O funcionamento da Defensoria Pública da área criminal da Capital nos dias 07 (sete) de setembro, 12 (doze) de outubro, 02 (dois), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) de novembro, e 08 (oito) de dezembro, todos de 2018, dar-se-á no regime de plantão, devendo obedecer ao disposto nesta Portaria, bem como ao disciplinado na Resolução n. 170/2018.

**Art. 2º** Designar os defensores públicos nominados no anexo desta Portaria para, voluntariamente, atuarem nos plantões mencionados no art. 1º.

**Art. 3º** O plantão criminal abrangerá a participação nas audiências de custódia, na forma estabelecida pela Resolução n. 089/2015 da Defensoria-Geral, bem como a prestação de assistência jurídica aos necessitados nos casos graves e urgentes, na forma do art. 3º da Resolução n. 170/2018.

**§1º** As audiências de custódia serão realizadas no Fórum Lafayette, com início previsto para as 8:00 horas.

**Art. 4º** A assistência jurídica que não for de urgência criminal deverá ser agendada para o atendimento ordinário, para data posterior ao término do plantão.

**Art. 5º** Fica autorizada, a critério e mediante ato da Coordenação Criminal, a substituição dos defensores públicos escalados, sem ônus para Administração Pública, e desde que seja indicado substituto de forma voluntária até cinco dias antes do respectivo plantão.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Criminal Regional da Capital.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.**

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2018.

**FERNANDO LUÍS CAMARGOS ARAÚJO**  
**DEFENSOR PÚBLICO - MADEP 0685**



**COORDENADOR CRIMINAL**  
**Anexo I**

<b>DATA</b>	<b>DEFENSORES ESCALADOS</b>
15/08/2018	Paulo Moreira Ventura
	Sérgio Augusto Riani do Carmo
07/09/2018	Paulo Moreira Ventura
	Vanessa Maria de Miranda Pontes
12/10/2018	Sérgio Augusto Riani do Carmo
	Flávio Aurélio Wandeck Filho
02/11/2018	Paulo Moreira Ventura
	Sérgio Augusto Riani do Carmo
15/11/2018	Paulo Moreira Ventura
	Sérgio Augusto Riani do Carmo
16/11/2018	Paulo Moreira Ventura
	Sérgio Augusto Riani do Carmo